



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

ALTERAÇÃO
LEI Nº: 1487/23

LEI Nº 1490/23, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1487/23,
DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1487/23, de 31 de março de 2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as alterações promovidas pelo art. 3º, nos incisos I, II e III do art. 19, da Lei Municipal nº 907/14, terão efeitos a partir do término do atual mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP." (NR)

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 11
DE ABRIL DE 2023.


Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

